



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250.000

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 391

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores Público Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste aos Servidores Público Municipal no tocante de 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano e mais 55,18% (cinquenta e cinco vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir de 1º (primeiro) de março deste mesmo ano.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas a vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1993.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de fevereiro de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belornino da Silva




ESTADO DE PERNAMBUCO

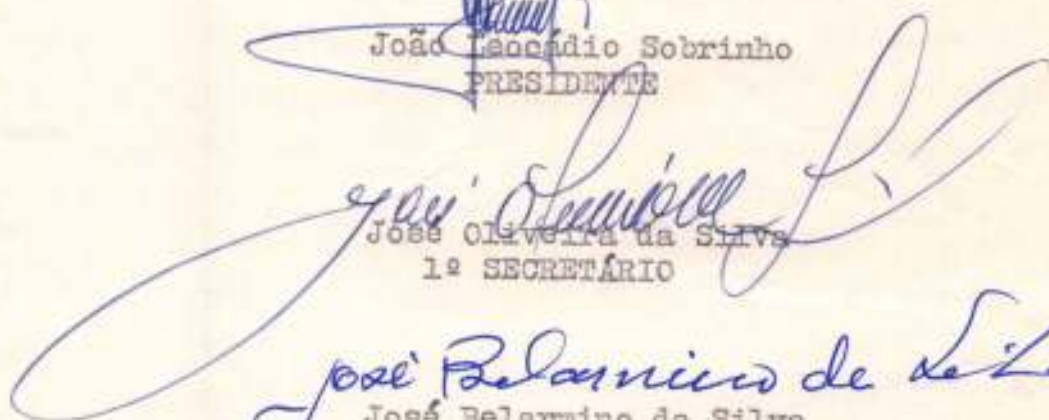
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

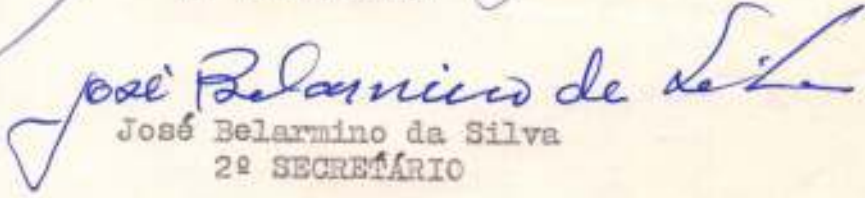
CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 19 de abril de 1993.


João Lencáidio Sobrinho
PRESIDENTE


José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO